



## Poder Executivo

**SANDRO MATOS**  
**PREFEITO**

**CARLOS CORREIA**  
**VICE-PREFEITO**

### **SECRETARIAS**

SECRETÁRIO DE GOVERNO E COORDENAÇÃO GERAL  
Ricardo Meirelles Gaspar

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Isnard Gavazzi Furtado

SECRETÁRIA ADJUNTA DE COMUNICAÇÃO INTEGRADA  
Marcia Cristina da Silva Rosario

SECRETÁRIA DE DIREITOS HUMANOS E IGUALDADE  
RACIAL  
Leila Regina Silva Soares

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO  
Jose Luiz Seabra Barbosa

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Eneila Feitosa Lucas

SECRETÁRIO DE SAÚDE  
Iranildo Campos Junior

SECRETÁRIO DE OBRAS  
Samuel Chuster

SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
Antonio Pereira Alves de Carvalho

SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E  
ORDEM URBANA  
Sergio Neto Claro

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
Fernando Rodrigues

SECRETÁRIO DE TRABALHO E RENDA  
Otojanos Coutinho de Oliveira

SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E TRANSPORTE  
Romão Roberto de Mello Vilaça

SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER  
Allan Tebaldi da Silva

SECRETÁRIO DE AMBIENTE E DEFESA CIVIL  
Zilto Bernardi Freitas

SECRETÁRIO DE PROMOÇÃO SOCIAL  
Diestefano Sant'anna de Lima

PROCURADOR GERAL  
Berilo Martins da Silva Netto

## Poder Legislativo

### **CÂMARA DE VEREADORES**

**Antonio Carlos Titinho**  
PRESIDENTE

**Marcos Muller**  
1º VICE PRESIDENTE

**João Dias Ferreira**  
2º VICE PRESIDENTE

**Carlos Roberto Bebeto**  
1º SECRETÁRIO

**Joel Rodrigues**  
2º SECRETÁRIO



## Sumário

Atos do Prefeito.....	2 a 3
Secretaria Municipal de Educação e Cultura.....	3 a 7
Comissão Permanente de Pregão.....	7
Secretaria Municipal de Saúde.....	7

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 0876/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 10 de fevereiro de 2012, a funcionária **VERA LUCIA SAMPAIO DOS SANTOS**, Merendeira, Nível 1, Padrão A - Matrícula nº 9336, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, em virtude de habilitação obtida em Concurso Público nº 001/2011. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 08 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 0877/2012-SEMAD

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 10 de fevereiro de 2012, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **VERALUCIA SAMPAIO DOS SANTOS** - matrícula nº 9336, para ocupar o Cargo de **Agente Administrativo, GFM Classe I**, da Secretaria de **Educação e Cultura**, conforme despacho exarado nos autos do **Processo Nº 18856/2011** - Classificação 12º lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 08 de fevereiro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1432/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
D I S P E N S A R, a contar de 29 de fevereiro de 2012, **TANIA MARA ESTEVÃO DE LIMA** - Matrícula nº 7911, da Função Gratificada de Diretor Adjunto da E. M. Dr. Getulio de Moura, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1433/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
D E S I G N A R, a contar de 01 de março de 2012, **EDLANE DA SILVA PACHECO** - Matrícula nº 8800, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto da E. M. Dr. Getulio de Moura, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1434/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
D E S I G N A R, a contar de 01 de março de 2012, **ANNA KARLA VIEIRA PECCIN MELO** - Matrícula nº 9006, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto da E. M. Paul Jean Guerry, Símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1437/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **CARLA DA CONCEIÇÃO STIPURSKY** - Matrícula nº 8560, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe da Divisão de Saúde Escolar, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1438/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de fevereiro de 2012, **MARIA DA PENHA SILVA BARROS** - Matrícula nº 85139, para exercer o Cargo em Comissão de Chefe de Bens Patrimoniais, Símbolo CCATE, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 14 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1494/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
E X O N E R A R, a contar de 29 de fevereiro de 2012, **CICERO NOBERTO DA SILVA** - Matrícula nº 93170, do Cargo em Comissão de Assessor de Governo, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 16 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 1754/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
D E S I G N A R, a contar de 01 de março de 2012, **ROSANGELA BRANDÃO LIMA** - Matrícula nº 23130, para exercer a Função Gratificada de Diretor Adjunto da Escola Municipalizada Dr. Cristovam Berberéia, Símbolo FG3, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 21 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2305/2012-SEMAD

O **PREFEITO DA CIDADE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a partir de 02 de abril de 2012, em virtude de habilitação em Concurso Público nº 001/2011-Edital-001/11-Fundação **Trompowsky**, homologado através do Decreto nº 5234/2011, de 30.09.11, **CARLOS HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS** - matrícula nº 10462, para ocupar o Cargo de Técnico em Informática, GFM Classe I, da Secretaria de Educação e Cultura, conforme despacho exarado nos autos do Processo Nº 18856/2011 - Classificação 16º lugar. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 30 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2385/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
N O M E A R, a contar de 01 de abril de 2012, **RICARDO DOS SANTOS** - Matrícula nº 93587, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor Operacional, Símbolo CCAG, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 30 de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2434/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
D I S P E N S A R a contar de 30 de março de 2012, a funcionária **GESSILDA MARIA DE OLIVEIRA** - Matrícula nº 24098, da Função de Agente de Patrimônio da Escola Municipal **Ignácio Lucas**, da Secretaria de Educação e Cultura, conforme solicitação feita através do Processo nº 3510/2012. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 30 de março de 2011.

SANDRO MATOS, PREFEITO

PORTARIA Nº 2435/2012-SEMAD

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por L E I,

**R E S O L V E:**  
D E S I G N A R, a contar de 01 de abril de 2012, **MARIA CRISTINA SILVA DE ARAUJO** - Matrícula nº 8304, como Agente de Patrimônio da Escola Municipal **Ignácio Lucas**, da Secretaria de Educação e Cultura, bem como para posterior esclarecimento junto ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, conforme solicitação feita através do Processo nº 3510/2012. **PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI**, em 30

de março de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 4914/2012-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
C O N C E D E R, a funcionária MARA CRISTINA LEITE E SILVA, Professor - Matrícula nº 7854, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença Prêmio, pelo prazo de 06 (seis) meses, referente ao 1º (primeiro) decênio, com base nos artigos 123 e 124 da Lei nº 258/82, conforme despacho da Douta Procuradoria exarado nos autos do Processo nº 13994/2011.

Esta Portaria entrará em vigor a contar da data de sua publicação. PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 26 de setembro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

**P O R T A R I A Nº 4953/2012-SEMAD**

O Prefeito da Cidade, usando das atribuições que lhe são conferidas por LEI,

**R E S O L V E:**  
R E V E R a incorporação do Cargo DAS-2, para o Símbolo CCAG, da funcionária ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA, Agente Executivo - Matrícula nº 3340, do quadro de pessoal permanente da Secretaria Municipal de Administração, com base no art. 168 da Lei Orgânica do Município, com nova redação da Emenda 031/08, conforme despacho da Douta Procuradoria exarada nos autos do Processo nº 7051/2012.

PREFEITURA DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI, em 27 de setembro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO

Processo nº.: 8191/11, ANEXOS Nº.13625/11,13701/11,  
13702/11,14357/11 e 13715/11  
Requerente: SEMEC  
Assunto: Prestação de Serviços

**DECISÃO**  
1 – À luz do parecer da Secretaria Municipal de Controle Interno, AUTORIZO a prorrogação ao contrato nº 050/2011, firmado entre este Município e a Empresa RJ FRUTAS E LEGUMES DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, prorrogando por um período de 04 (quatro) meses, no valor de R\$ 1.523.618,57 (Um milhão, quinhentos e vinte e três mil, seiscentos e dezoito reais e cinquenta e sete centavos);  
2 - Publique-se.  
3 – À PGM para a lavratura do termo.

São João de Meriti, 02 de outubro de 2012.

SANDRO MATOS, PREFEITO.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
E CULTURA**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2012-SEMEC**  
De 24 de setembro de 2012.

Estabelece, para o ano letivo de 2013, normas e procedimentos para o ingresso e permanência, na Educação Infantil, dos alunos das unidades escolares municipais, municipalizadas e convenia-

das de São João de Meriti e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas e considerando:

- o atendimento à Lei Federal nº 9394/96;
- o atendimento à Resolução nº 07/05-SEME, que dispõe sobre o quantitativo de alunos por turma;
- o atendimento à Resolução nº16/06-SEME, que dispõe sobre a redução do quantitativo de alunos nas turmas com inclusão do PNEE;
- o atendimento à Deliberação nº02/10-CME/SJM, que fixa normas para a matrícula na Rede Municipal de Ensino;
- o atendimento à Resolução nº07/10-SEME, que institui o Programa de Combate à Evasão Escolar na Rede Municipal de Ensino;
- o atendimento ao Regimento Escolar único das unidades escolares municipais, e municipalizadas;
- a necessidade de planejar adequadamente o ingresso e permanência dos alunos nas unidades escolares na Rede Municipal de Ensino;
- a capacidade de matrículas nas unidades escolares municipais, municipalizadas e conveniadas;
- os anexos I, II, III desta Resolução;
- a necessidade de tornar público o período de matrícula da Educação Infantil na Rede Municipal de Ensino de São João de Meriti, e
- a implementação do Plano de Metas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Estabelecer, para o ano letivo de 2013, as normas e procedimentos para o ingresso e permanência dos alunos na Educação Infantil para preenchimento das vagas oferecidas pela Rede Municipal de Ensino.

Art.2º - As unidades escolares municipais, municipalizadas e conveniadas terão a responsabilidade do planejamento, organização e efetivação do ingresso e permanência dos alunos no espaço escolar, respeitadas as normas e procedimentos determinados nesta resolução.

Art. 3º - A renovação de matrícula far-se-á no período de 17 de outubro a 04 de novembro de 2012, de conformidade com cronograma interno estabelecido por cada unidade escolar.

Parágrafo único – A direção da unidade escolar deverá proceder ao levantamento do número de alunos que não pretendem a renovação de matrícula, colhendo expressa declaração do seu responsável legal com vistas à verificação das vagas efetivamente disponíveis para o período seguinte, enviando à Coordenadoria de Implementação de Políticas e Supervisão Escolar - COIPSE, a listagem dos alunos que não renovarão a matrícula.

Art. 4º - Alunos matriculados nas unidades escolares nas quais não haja segmento subsequente à classe pretendida terão suas matrículas garantidas, tanto quanto possível, por meio de remanejamento para unidade escolar municipal concernente.

Parágrafo único – A direção da unidade escolar deverá orientar aos responsáveis quanto ao remanejamento de que trata o caput deste artigo, disponibilizando-lhes todas as informações necessárias e pertinentes para a efetivação da matrícula na Rede Municipal de Educação.

Da Matrícula de Educação Infantil, modalidade Creche.

Art. 5º - A inscrição da pré-matrícula para alunos novos na Educação Infantil, na modalidade Creche, será realizada no período de 08 a 19 de outubro do corrente ano.

Art.6º - A inscrição será realizada mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de nascimento original da criança ( apenas para confirmação de dados );
- II – Cópia do comprovante de residência;
- III – Comprovante original atualizado de trabalho da mãe, contendo telefone, nome e endereço completos do empregador ou chefe imediato, pessoa jurídica ou física, com salário mensal e carimbado, quando possível;
- IV – Cópia do comprovante de rendimentos de cada pessoa que trabalhe, na família.

Parágrafo único – A inexistência da certidão de nascimento da criança não impedirá a efetivação da pré-matrícula.

Art. 7º - A equipe técnico-administrativo-pedagógica da creche fará a análise da documentação de pré-matrícula, no período de 22 a 31

de outubro do corrente ano.

Art. 8º - A efetivação da matrícula para preenchimento das vagas na Educação Infantil, modalidade creche, far-se-á de acordo com os seguintes critérios, em ordem de prioridade:

- I – crianças desnutridas ou risco nutricional;
- II – irmãos de crianças matriculadas na creche;
- III - filhos de funcionários da Prefeitura de São João de Meriti;
- IV – filhos de dependentes legais de trabalhadores residentes no município de São João de Meriti;
- V - quadro socioeconômico relevante.

Art. 9º - A listagem com relação nominal para a efetivação da matrícula na Educação Infantil- modalidade creche deverá ser divulgada no dia 09 de novembro do corrente ano, ficando afixada **em lugar visível** na creche.

Art. 10 – A confirmação da matrícula dar-se-á no período de 12 de novembro a 19 de novembro do corrente ano, no horário de funcionamento da creche.

Art. 11 – No ato da matrícula o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - comprovante de inscrição na pré-matrícula;
- II - cópia da certidão de nascimento ou documento que a substitua;
- III – cópia do cartão de vacina da criança, devidamente atualizado;
- IV – 2 ( duas ) fotos 3X4;
- V - cópia do comprovante de residência;
- VI - cópia do RG e CPF do responsável legal;
- VII – cópia do cartão Bolsa Família se for beneficiário.

**Da matrícula para Educação Infantil – modalidade Pré Escolar**

Art. 12 – As matrículas novas para Educação Infantil deverão ser realizadas no período de 21 de novembro a 07 de dezembro do corrente ano, no horário de funcionamento das respectivas unidades escolares.

Art. 13 – No ato da efetivação da matrícula o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - cópia da certidão de nascimento ou documento que o substitua;
- II – 2 ( duas ) fotos 3X4;
- III – cópia do comprovante de residência do responsável;
- IV – cópia do RG e CPF do responsável;
- V - cópia do cartão Bolsa Família, se for beneficiário;
- VI- comprovante de encaminhamento de matrícula para os casos de excedentes.

Parágrafo 1º - Os alunos da Educação Infantil estarão isentos de apresentação de documento escolar.

Parágrafo 2º - A falta de qualquer documento não impedirá a realização da matrícula, porém o responsável pelo aluno, assinará um termo de responsabilidade, comprometendo-se a entregar, no prazo de 20 ( vinte ) dias úteis; em caso negativo o mesmo será encaminhado à SEMEC para as providências cabíveis.

Art. 14 - Para a efetivação da matrícula será considerada a idade do aluno na data de 31 de março de 2013.

Art. 15 - A matrícula do aluno deverá ser feita, na forma a lei civil e do Estatuto da Criança e do Adolescente pelo responsável, tutor, guardião ou curador especial, conforme for o caso.

**Da Matrícula do Cadastro de excedentes**

Art. 16 - No caso de não existir vaga na unidade escolar procurada pelo responsável ou pelo aluno, o formulário de cadastro de excedentes fornecido pela SEMEC deverá ser preenchido até o dia 14 de dezembro, de modo que seja assegurada ao interessado vaga em outra unidade escolar municipal.

Art. 17 - As unidades escolares farão chegar à SEMEC/COIPSE os formulários de cadastro de excedentes, corretamente preenchidos até 18 de dezembro do ano em curso, bem como o quantitativo de vagas disponíveis, se houver.

Parágrafo 1º – O responsável após receber o comprovante do cadastro de excedente deverá comparecer a COIPSE/SEMEC no 4º

andar da prefeitura no período entre os dias 19 a 21 de dezembro onde receberá o encaminhamento e será orientado a procurar a unidade escolar para a qual for disponibilizada a vaga.

Parágrafo 2º - No período entre os dias 26 a 28 de dezembro o interessado deverá comparecer à unidade escolar pertinente com o encaminhamento, munido dos documentos elencados no artigo 10 da presente Resolução.

Parágrafo 3º - Será obrigatório novo cadastro de excedentes aos interessados que, de posse do encaminhamento, não efetivarem a matrícula dentro do prazo determinado.

Das disposições Gerais

Art. 18 - Não serão cobrados e nem aceitos quaisquer valores nos atos da renovação ou da matrícula nova, assim como não poderá ser feita ao responsável nenhuma solicitação de doação de material.

Art. 19 - Todas as unidades escolares municipais, municipalizadas e conveniadas deverão afixar **em local visível**, no prédio escolar, bem como divulgar na comunidade o cronograma de matrículas.

Art. 20 - A matrícula na educação infantil, será oferecida na estrutura compreendida entre o período de nascimento e a nomenclatura destinada as turmas, sendo:

<b>CRECHE</b>	
<b>Turmas</b>	<b>Período de Nascimento</b>
<b>1 - Berçário I</b> de zero a 11 meses	01/04/2012 a 31/03/2013
<b>2 - Berçário II</b> de 1 ano a 1 ano e 11 meses	01/04/2011 a 31/03/2012
<b>3 - Maternal I</b> de 2 anos a 2 anos e 11 meses	01/04/2010 a 31/03/2011
<b>4 - Maternal II</b> de 3 anos a 3 anos e 11 meses	01/04/2009 a 31/03/2010
<b>PRÉ-ESCOLA</b>	
<b>Turmas</b>	<b>Período de Nascimento</b>
<b>Pré I</b> 4 anos	01/04/2008 a 31/03/2009
<b>Pré II</b> 5 anos	01/04/2007 a 31/03/2008
<b>Pré III</b> 6 anos (completos a partir de 1º de abril)	01/04/2006 a 31/03/2007

Art. 21 - A SEMEC fará uso de todos os meios de comunicação para divulgar a população a movimentação e o ingresso do aluno no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 22 - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de setembro de 2012

Eneila de Lucas  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

#### ANEXO I

##### Cronograma de Matrículas na Educação Infantil

Renovação de Matrículas – de 17 de outubro a 04 de novembro  
Inscrição da Pré-matrícula – de 08 de outubro a 19 de outubro  
Análise dos documentos – de 22 de outubro a 31 de outubro  
Listagem nominal fixada – dia 09 de novembro  
Confirmação da matrícula – de 12 de novembro a 19 de novembro  
Matrículas novas – de 21 novembro a 07 de dezembro  
Cadastro de Excedente – dia 14 de dezembro  
Entrega do cadastro de excedente na COIPSE – dia 18 de dezembro  
Comparecimento do responsável na COIPSE – de 19 de dezembro a 21 de dezembro  
Comparecimento na Unidade Escolar para preenchimento da vaga do cadastro de excedente de 26 de dezembro a 28 de dezembro

#### ANEXO II

##### Termo de Compromisso

Declaro haver recebido a Prévia/2013, estando ciente de que devo cumprir e fazer cumprir o Regimento Escolar e as normas emanadas pela Secretaria de Educação e Cultura – SEMEC, referentes às informações prestadas, em conformidade com as orientações, e ao estabelecer parâmetros para a validação e a publicação das informações declaradas, respectivamente, determinam, em seu preenchimento, que compete ao servidor público à responsabilidade pela veracidade das informações.

São João de Meriti, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

O. Educacional: \_\_\_\_\_ O. Educacional \_\_\_\_\_

O. Pedagógico: \_\_\_\_\_ O. Pedagógico \_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_ Diretor Adjunto \_\_\_\_\_

Diretor \_\_\_\_\_ Supervisor \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**PRÉVIA/2013**

Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
INEP \_\_\_\_\_

Diretor	Matr
Diretor Adjunto	Matr
Supervisor	Matr
Secretário	Matr
O. Educacional	Matr
O. Educacional	Matr
O. Pedagógico	Matr
O. Pedagógico	Matr

**QUADRO 01 - QUANTITATIVO DE ALUNOS**

MODALIDADES	2012 ATÉ SETEMBRO										2013	
	MATRÍCULA INICIAL FEVEREIRO		POSSÍVEIS EVASÕES		TRANSFERÊNCIA		POSSÍVEIS PROMOVIDOS		POSSÍVEIS RETIDOS		VAGAS DISPONÍVEIS	
	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N	D	N
Classe Especial												
C. Especial EJA												
Creche												
Pré Escolar												
<b>TOTAL</b>												
Se Liga												
Acelera												
1º ano/1ª etapa												
2º ano/2ª etapa												
3º ano/3ª etapa												
4º ano/4ª etapa												
5º ano/5ª etapa												
<b>TOTAL</b>												
6º ano/6ª etapa												
7º ano/7ª etapa												
8º ano/8ª etapa												
9º ano/9ª etapa												
<b>TOTAL</b>												

Legenda: D = Diurno      N = Noturno

QUADRO 02 - QUANTITATIVO DE TURMAS

ENSINO FUNDAMENTAL DIURNO													
Horário dos Turnos	Classe Especial	C. Esp. EJA	Creche	Pré Escolar	1º ano/alf	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano
1º: ____ às ____													
Interm. ____ às ____													
2º: ____ às ____													
3º: ____ às ____													
ENSINO FUNDAMENTAL NOTURNO/EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA													
Horário	Alfa	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª	7ª	8ª	9ª				
De: ____ às ____		Etapa	Etapa	Etapa	Etapa	Etapa	Etapa	Etapa	Etapa				

QUADRO 03 – ESPAÇO FÍSICO

SALA DE AULA	QUANTITATIVO DE CARTEIRAS	CAPACIDADE FÍSICA DA SALA	SALA DE AULA	QUANTITATIVO DE CARTEIRAS	CAPACIDADE FÍSICA DA SALA
01			09		
02			10		
03			11		
04			12		
05			13		
06			14		
07			15		
08			16		

OUTRAS SALAS	SIM	NÃO	QUANTITATIVO
Sala de Recursos			
Sala de Leitura			
Laboratório de Informática			
Brinquedoteca			

Obs: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Capacidade Máxima de Matrícula por Turno \_\_\_\_\_ TOTAL \_\_\_\_\_

Fonte: Secretaria da Escola

O. Educacional: \_\_\_\_\_ O. Educacional \_\_\_\_\_

O. Pedagógico: \_\_\_\_\_ O. Pedagógico \_\_\_\_\_

Secretário (a): \_\_\_\_\_ Diretor Adjunto (a) \_\_\_\_\_

Diretor (a): \_\_\_\_\_ Supervisor \_\_\_\_\_

São João de Meriti, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução nº 02 /2012 – SEMEC  
De 24 de setembro de 2012.

“Fixa orientações gerais para estabelecer convênios entre a Secretaria Municipal de Educação e Cultura e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação infantil e dá outras providências.”

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- a Constituição da República Federativa do Brasil “Constituição Cidadã”, promulgada no dia 5 de outubro de 1988;  
- a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990/Estatuto da Criança e do Adolescente;

- a Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996/Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- a Lei Federal 10.172 de 09 de janeiro de 2001/Plano Nacional de Educação;

- a Lei 11.494 de 20 de junho de 2007/Lei do FUNDEB;

- o Decreto nº 6.253, de 13 de novembro de 2007/Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, regulamenta a Lei 11.494, de 20 de julho de 2007, e dá outras providências;

- a Deliberação nº 04/10 do CME/SJM onde fixa normas para autorização de funcionamento de instituições privadas de Educação Infantil e dá outros provimentos;

- a Resolução CNE/CEB 01 de 07/04/99, Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

- o Parecer CNE/CEB 022/98 Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil;

- o Parecer CNE/CEB 04/2000 - Diretrizes Operacionais para Educação Infantil;

- as orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil/Brasília/MEC/SEB

Resolve:

Art. 1º - Instituir normas gerais para celebração de convênios com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de Educação infantil com mútuo compromisso e responsabilidade na execução dos serviços das instituições conveniadas.

§1º - Instituições comunitárias: são instituições por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, inclusive cooperativas de professores e alunos, que incluam em sua entidade mantenedora representantes da comunidade (LDB, art. 20, inciso II).

§2º - instituições confessionais: são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas que atendem à orientação confessional e ideologia específica e ao disposto no inciso anterior (LDB, art. 20, inciso III).

§3º - instituições filantrópicas: são instituídas por grupos de pessoas físicas ou por uma ou mais pessoas jurídicas, de direito privado, e possuem o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social (Cebas).

I - O convênio mencionado no “caput” deste item consiste em relações de complementaridade, cooperação e articulação da Rede Pública representada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de serviços e de co-responsabilidade entre o poder municipal com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a operacionalização da Política Pública de oferta para a Educação infantil.

II – Os convenientes se comprometem a convergir esforços e a utilizar recursos materiais, humanos e financeiros com o propósito de cumprir o que prescreve o convênio no que tange:

- a – do objeto
- b – das obrigações
- c – da competência institucional
- d – da competência municipal
- e – da proposta pedagógica
- f – da aplicação dos recursos financeiros
- g – do encerramento do convênio
- h – da prestação de contas
- i – da retenção dos recursos financeiros
- j – da tomada de contas especial
- k – da suspensão do convênio
- l – dos saldos de convênio
- m – da dotação orçamentária
- n – da vigência
- o – da rescisão e da denúncia
- p – da publicação
- q – do foro

Art. 2º - A celebração de convênios será solicitada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura conforme normas gerais contidas no edital.

§ 1º - só poderão fazer jus à solicitação supra as instituições autorizadas a funcionar conforme legislação vigente.

§ 2º - A instituição antes da solicitação, deverá ter pleno conhecimento das legislações sobre o FUNDEB e demais legislações pertinentes.

Art. 3º - Caberá ao Secretário Municipal de Educação e Cultura a emissão de parecer favorável ou não à celebração do convênio.

Art. 4º - O repasse de recursos às instituições conveniadas está condicionado às condições e cláusulas estabelecidas no termo de convênio firmado entre as partes.

Art. 5º - As instituições devem aplicar os recursos públicos recebidos exclusivamente no cumprimento do convênio.

Art. 6º O valor do recurso do FUNDEB a ser repassada a instituição conveniada deve ser o previsto, acordado entre a instituição e o Poder Executivo.

Art. 7º - Será da competência da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, realizar o acompanhamento através de Comissão, intitulada “Comissão do Chamamento Público”, composta por Supervisores Educacionais da Coordenadoria de Implementação de Políticas e Supervisão Escolar – COIPSE e um Técnico da Subsecretaria de Planejamento.

Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 24 de setembro de 2012.

Eneila de Lucas  
Secretária Municipal de Educação e Cultura

## COMISSÃO PERMANENTE DE PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO  
Nº 057/2012  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 9933/2012

Pregão Presencial para Registro de Preço nº 057/2012 – Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender as necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) nas modalidades de ensino: creche, pré-escola, ensino fundamental e educação de jovens e adultos (EJA). Realização: 23/10/2012 às 14 horas.

Retirada do Edital: Avenida Presidente Lincoln nº 899 – 2º andar – Vilar dos Teles, das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 01 (uma) CAIXA de papel A4 e pen drive ou CD para gravação do Edital e Carimbo de CNPJ. Telefones: (21) 2751-5393 ou 2651-1472. ROMERO AGRA NASCIMENTO – Pregoeiro. Em 02/10/2012

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Processo N.º 15-2565/2011.  
Requerente: SEMUS  
Assunto: PREGÃO PRESENCIAL.

### DECISÃO

I – À luz dos pareceres da Assessoria Jurídica e do Controle Interno da SEMUS, **RATIFICO, HOMOLOGO E ADJUDICO** o objeto da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** que teve como vencedora a (s) empresa (s): **D-TRADE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, CNPJ 14.211.727/0001-22 no valor de R\$ 4.199,60 (Quatro mil, cento e noventa e nove reais e sessenta centavos), **DULÇOR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA**, CNPJ 01.158.432/0001-98, no valor de R\$ 7.085,95 (Sete mil, oitenta e cinco reais e noventa e cinco centavos), consequentemente **AUTORIZANDO** a realização da presente despesa.

II – À Coordenadoria de Orçamento Contábil do FMS, para emissão da nota de empenho.

III – Publique-se.

São João de Meriti, 21 de Março de 2012.

IRANILDO CAMPOS JÚNIOR  
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
INSTRUMENTO: **CONTRATO Nº. 009/2012.**

PARTES: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, como Contratante, e **ROBOX GERADORES LTDA**, sociedade mercantil inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.668/0001-87, como Contratada.

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA E FORNECIMENTO DE GRUPO GERADOR NA UNIDADE DE SAÚDE DE EDEN.

VALOR: O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 422.441,72** (quatrocentos e vinte e dois mil e quatrocentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos);

PRAZO: 60 (sessenta) dias, dando-se início a contar da data da assinatura do presente contrato.

RECURSOS: Programa de trabalho nº. 15001-10.302.49.22.16, elemento de despesas 3.3.9.0.39.04, Fonte 16, nota de empenho nº 434;

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. **15-040/2010.**

DATA DE ASSINATURA: **03/08/2012.**

**PATRICIA CARVALHO COELHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO  
INSTRUMENTO: **CONTRATO Nº. 010/2012.**

PARTES: **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DE MERITI**, através da **Secretaria Municipal de Saúde**, como Contratante, e **ROBOX GERADORES LTDA**, sociedade mercantil inscrita no CNPJ sob o nº 04.946.668/0001-87, como Contratada.

OBJETO: INSTALAÇÃO DE SUBESTAÇÃO SIMPLIFICADA E FORNECIMENTO DE GRUPO GERADOR NA UNIDADE DE SAÚDE DE VILA SÃO JOÃO.

VALOR: O Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 429.366,62** (quatrocentos e vinte e nove mil e trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos);

PRAZO: 60 (sessenta) dias, dando-se início a contar da data da assinatura do presente contrato.

RECURSOS: programa de trabalho nº. 15001-10.302.49.22.16, elemento de despesas 3.3.9.0.39.04, Fonte 16, nota de empenho nº 776;

FUNDAMENTO: Processo Administrativo nº. **15-039/2010.**

DATA DE ASSINATURA: **21/09/2012.**

**PATRICIA CARVALHO COELHO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 055/2012  
PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 15-3168/2012

Pregão Presencial nº 055/2012 – Objeto: Aquisição de veículo utilitário, tipo Kombi ou similar, 0 Km, 8 passageiros, motor mínimo de 1.4, movido a álcool/gasolina (total flex) na cor branca em atendimento as necessidades da Superintendência de Programa de Saúde do município de São João de Meriti. Abertura: 17/10/2012 às 10:00 horas.

Retirada do Edital: SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA SEMUS na Avenida Presidente Lincoln, S/ Nº – 3º andar – Vilar dos Teles das 14:00 às 17:00 horas, mediante a entrega de 02 (duas) resmas de papel A4 e Pen drive ou CD para gravação do Edital. Telefone (21) 2662-8022. Raquel Basílio de Oliveira – Pregoeira. São João de Meriti, 02 de outubro de 2012.

# PREFEITURA



# MERITI

## SÃO JOÃO DE MERITI

*Todos por uma nova cidade!*